

TEMAS ATUAIS DE DIREITO DO TRABALHO

Rafael Mendes de Lima



Apresentação do Palestrante

RAFAEL MENDES DE LIMA

- **Advogado, Consultor Jurídico da Regional Secovi-Campinas**
- **Especialista em Direito do Trabalho pela PUC-SP**
- **Mestrando em Direito do Trabalho pela USP**

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Há alguns anos existe uma disputa pela representatividade dos condomínios no âmbito patronal entre SECOVI e SINDICOND.
- Processo 0001526-47.2010.5.02.0009, SINDICOND teve declarada a representatividade em 35 cidades do Estado de São Paulo (Adamantina, Americana, Andradina, Araraquara, Araras, Araçatuba, Assis, Avaré, Bauru, Botucatu, Catanduva, Descalvado, Fernandópolis, Jaú, Jales, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogi-Guaçu, Olímpia, Ourinhos, Piracicaba, Piraju, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rio Claro, Santa Fé do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São Pedro, Taquaritinga, Votuporanga e Águas de São Pedro)

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Em março de 2014, o Ministério do Trabalho concedeu ao SINDICOND a representatividade sobre quase a totalidade do Estado de São Paulo, inclusive da Região de Campinas e Valinhos.
- Em 30.09.2016, o Ministério do Trabalho revisou sua decisão e devolveu a representatividade ao SECOVI, tendo restringido a representatividade do SINDICOND às 35 cidades previstas nos processo 0001526-47.2010.5.02.0009.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- No início de outubro 2016 a Justiça do Trabalho suspendeu os efeitos a decisão do Ministério do Trabalho e a questão permanece sem solução.
- SINCONED e SINDICOND formalizaram convenção coletiva prevendo reajuste de 9,30%, mas ela ainda não foi registrada pelo Ministério do Trabalho e, por conta disso, ainda não produz efeito legal.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Não existe legislação sobre o assunto.
- As regras atualmente são estabelecidas pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- Permite a terceirização de atividade-meio do tomador de serviços, e estabelece sua responsabilidade subsidiária.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Desde maio de 2014, a convenção coletiva celebrada em entre SINCONED e SINDICOND proíbe a terceirização de serviços em condomínios.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

- CLÁUSULA 33ª – (...) FICA DETERMINADO entre as partes convenientes que, os EMPREGADORES não contratarão mão-de-obra terceirizada para o exercício das seguintes funções e atividades: Zelador, Vigia, Porteiro, Jardineiro, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Folguista.
- § 2º. O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao empregador infrator a obrigação de reconhecimento do vínculo de emprego direto com o trabalhador prejudicado e a responsabilização do empregador pelos prejuízos trabalhistas causados ao empregado, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- A partir desse ano o SINCONED passou a ajuizar ações de cumprimento em face de diversos condomínios visando obriga-los a não terceirizar serviços.
- A possibilidade de o sindicato promover esse tipo de ação se mostrava bastante questionável, bem como a validade da própria cláusula em si.
- A boa notícia é que recentemente o Tribunal Superior do Trabalho declarou a nulidade da Cláusula, fazendo com que o SINCONED tenha passado a desistir das ações ajuizadas.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- TRT da 15ª Região reconheceu que o SINDEEPRES é o legítimo representante da categoria de empregados de empresas prestadoras de serviços:
- “declarar que o requerente (SINDEEPRES) é o legítimo representante dos empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos, dentro de sua respectiva base territorial, inclusive quando o tomador de serviços se tratar de condomínio ou edifício;” (Processo 0139500-95.2009.5.15.0043).
- Acórdão ainda proibiu o SINCONED de interferir na categoria alheia.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Ao tomar conhecimento da cláusula, o SINDEEPRES informou à Justiça do Trabalho o descumprimento da decisão judicial.
- Em 30.06.2016, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu que a cláusula constituía interferência indevida na categoria e desrespeito à decisão judicial.
- Por conta disso, declarou a cláusula nula e ainda impôs multa de R\$ 30.000,00 ao SINCONED.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

“Dessa forma, ao firmar negociação coletiva estabelecendo vedação à contratação de mão de obra terceirizada, o executado ingeriu no âmbito da representatividade do sindicato exequente, obstando a prestação de serviços terceirizados e a colocação dessa modalidade de mão de obra em condomínios e edifícios, em flagrante ofensa ao comando judicial transitado em julgado.” (TST, Processo 139500-95.2009.5.15.0043)

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Fiscalização

- Feita a opção por terceirizar os serviços, por conta da responsabilidade subsidiária, é importante que o condomínio/administradora fiscalize a terceirizada para evitar ou ao menos diminuir problemas futuros.
- O ideal é que a fiscalização abarque aspectos formais e fáticos da prestação de serviços.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Fiscalização

- Aspectos formais: Solicitar a documentação relativa aos funcionários, especialmente os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos.
- Aspectos Fáticos: Ter atenção ao dia-a-dia da prestação dos serviços, especialmente nos aspectos relativos à jornada de trabalho.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Faxineira X Doméstica

- Por possuir natureza residencial, é comum os condomínios contratarem profissionais de limpeza como diaristas, especialmente para trabalhar no máximo 02 vezes por semana.
- O equívoco nessa situação, é entender que o trabalho nessas condições não gera vínculo empregatício.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Faxineira X Doméstica

- CLT, Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Faxineira X Doméstica

- Lei 2.757/56, Art. 1º São excluídos das disposições da letra "a" do art. 7º do decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 1º do decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, os empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais, desde que a serviço da administração do edifício e não de cada condômino em particular.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Faxineira X Doméstica

- **DIARISTA - FAXINEIRA - CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO** - Para que se configure a relação de emprego, é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da CLT, quais sejam: pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. A presença desses requisitos possibilita o reconhecimento da relação empregatícia entre as partes. Ademais, a figura da **diarista**, sem vínculo de emprego, só é aceitável na seara doméstica, entre pessoas físicas. Sendo a ré um **condomínio** de edifícios residenciais, é inadmissível que a reclamante trabalhasse como autônoma. Tanto é assim que o artigo 1º da Lei 2757/56, ao tratar dos "empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais", os excluiu da relação de trabalho doméstico.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Jornada 12x36

TST, 444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Jornada 12x36

- O risco de todo sistema de compensação de horas é que o trabalhador não pode praticar horas extras habitualmente, sob pena de nulidade e pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal.
- Assim, deve-se garantir que o terceirizado não sofra prolongamento de jornada, bem como que não trabalhe em suas folgas habitualmente.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Jornada 12x36 - Intervalo Intra jornada

- TST passou a entender que a mera supressão do intervalo não é mais causa de nulidade da jornada de 12x36.
- Todavia, ainda não se trata de algo consolidado e as instâncias inferiores, em muitos casos, não têm seguido esse entendimento.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Jornada 12x36 - Intervalo Intrajornada

RECURSO DE REVISTA. JORNADA ESPECIAL 12X36. VALIDADE. SÚMULA Nº 444/TST. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. Consoante jurisprudência desta Corte, a não concessão integral do intervalo intrajornada, embora implique o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT), não configura prestação habitual de horas extras a ensejar a descaracterização do regime de jornada 12x36. (Processo (TST - AIRR: 821-22.2012.5.02.0060, DEJT 08/05/2015)

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Jornada 12x36 – Adicional Noturno

TST, 388. JORNADA 12X36. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- Convenção Coletiva estabelece multa em caso de dispensa de funcionários para implantação de monitoramento eletrônico.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MONITORAMENTO A DISTANCIA. Fica vedada a substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso, sob pena de multa de um salário por empregado, revertido a este.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- Validade da cláusula também é questionável, por violar a livre iniciativa.
- Todavia, Constituição Federal prevê a proteção dos trabalhadores contra a automação: Art. 7º. XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- **A dica é já contabilizar nos custos o valor das indenizações.**

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

- Em condomínios e administradoras os problemas mais comuns enfrentados em matéria de garantia de emprego são os decorrentes de gravidez e acidente de trabalho.
- **Gestante**: Desde a confirmação da gravidez até 05 meses depois do parto – (CCT amplia por mais 30 dias).
- **Acidente**: 12 meses a partir da alta previdenciária.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Empregada Gestante – TST, Súmula 244.

244. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

II - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Empregada Gestante – TST, O.J 399

399. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Empregada Gestante

- Em caso de dispensa e ciência posterior, é imprescindível notificar para retomada da prestação de serviços.
- Como a garantia é ao emprego e não aos salários, a recusa injustificada pode gerar a perda do direito, mas existem decisões em sentido contrário.
- Feita a reintegração, é preciso verificar o tempo de afastamento e compensar valores recebidos no TRCT com direitos relativos ao período de afastamento.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Acidente de Trabalho

- Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Acidente de Trabalho

- Artigos 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91 definem o que se considera acidente de trabalho.
- Neles se inserem as definições de acidente típico, doença ocupacional e acidente de trajeto.
- Independentemente do tipo de acidente, se preenchidos os requisitos, o trabalhador adquire estabilidade.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Acidente de Trabalho – TST, Súmula 378

378. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

GARANTIAS DE EMPREGO

Acidente de Trabalho – TST, Súmula 396

396. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA".

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego.

II - Não há nulidade por julgamento “extra petita” da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

CLT, Art. 477.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 7º - O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

DIREITO DO TRABALHO EM CONDOMÍNIOS

OBRIGADO

Contato: rafael@dlac.com.br